

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEA
Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagoas – SERLA

PORTARIA SERLA N.º 555

DE 01 DE FEVEREIRO DE 2007

REGULAMENTA O DECRETO ESTADUAL 40.156 QUE ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS PARA REGULARIZAÇÃO DOS USOS DE ÁGUA SUPERFICIAL E SUBTERRÂNEA PELAS SOLUÇÕES ALTERNATIVAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E PARA A AÇÃO INTEGRADA DE FISCALIZAÇÃO COM OS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE RIOS E LAGOAS - SERLA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando que toda a água destinada ao consumo humano deve obedecer ao padrão de potabilidade e está sujeita à vigilância da qualidade da água conforme dispõe a Portaria nº 518, de 25 de março de 2004, do Ministério da Saúde;

Considerando a necessidade de articulação e integração entre a Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagoas - SERLA, os prestadores de serviços de saneamento e a Vigilância Sanitária no desenvolvimento de ações conjuntas de fiscalização e monitoramento das fontes de abastecimento de água superficiais e subterrâneas visando à proteção da saúde da população;

Considerando as atribuições da Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagoas - SERLA como órgão gestor e executor da Política Estadual de Recursos Hídricos, especialmente no que tange à outorga de uso dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, de domínio do Estado do Rio de Janeiro, em consonância com a Lei nº 650/83, Lei nº 4.247/03, bem como, os Decretos nº 15.159/90, e 2.330/79, os quais guardam conformidade com as Políticas Nacional e Estadual de Recursos Hídricos representadas, respectivamente, pelas Leis nº 9.433/97 e 3.239/99;



Fundação SERLA	
Processo nº E 071000.58/1005	
Data: 16/12/05	Fls: 44
Assinatura: D=	

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEA
Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagoas – SERLA

Considerando a necessidade de regularização dos usos de água de domínio do Estado do Rio de Janeiro, por meio dos instrumentos de gestão e fiscalização previstos na legislação, visando, dentre outros, o cadastramento dos usuários de recursos hídricos superficiais e subterrâneos, a outorga de direito de uso e a cobrança pelo uso da água (Leis nº 3.239/99 e 4.247/03), e ainda, a autorização para perfuração e operação de poços (Lei Federal nº 9.433/07, Lei Estadual nº 3.239/99 e Portaria SERLA nº 385/05);

Considerando o Decreto nº 40.156, de 17 de outubro de 2006, que estabelece os procedimentos a serem observados para a regularização do uso de água subterrânea e de água superficial nas áreas dotadas de serviços de abastecimento público, bem como, as condições para cooperação entre a Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagoas - SERLA e os prestadores de serviço de abastecimento público;

Considerando que os prazos estabelecidos no Decreto 40.156 para regularização de usos da água no Estado do Rio de Janeiro não se mostraram suficientes para a adequação dos procedimentos que menciona;

RESOLVE:

I - DA REGULARIZAÇÃO DOS USOS DE ÁGUA

Art. 1º - Ficam estabelecidos os procedimentos a serem observados para a regularização do uso de água subterrânea e de água superficial nas áreas dotadas de sistema público de abastecimento de água, bem como, as condições para cooperação entre a Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagoas – SERLA e os prestadores de serviço de abastecimento público nos termos do Decreto Estadual 40.156, de 17 de outubro de 2006.

§1º A SERLA apoiará a Vigilância Sanitária no monitoramento das fontes alternativas de abastecimento, conforme estabelecido pela Portaria nº 518, de 25 de março de 2004, do Ministério da Saúde, visando especialmente a garantir a qualidade da água nas áreas desprovidas de sistema público de abastecimento de água;

§2º - Para os fins desta Portaria:

I – o Estado do Rio de Janeiro será denominado simplesmente **Estado**;

II - os usos de água superficial e subterrânea no Estado serão denominados simplesmente **usos**;



Processo	607000.581/2005
Data	16/12/05
Rubrica	145

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEA
Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagoas – SERLA

III – os usuários de água superficial e subterrânea do Estado serão denominados simplesmente **usuários**;

IV – a informação voluntária, prestada pelo usuário de água ao Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH – será denominada simplesmente **cadastramento**;

V – considera-se **sistema de abastecimento de água para consumo humano** a instalação composta por conjunto de obras civis, materiais e equipamentos, destinada à produção e à distribuição canalizada de água potável para populações, sob a responsabilidade do poder público, mesmo que administrada em regime de concessão ou permissão;

VI – considera-se **solução alternativa de abastecimento de água** como toda modalidade de abastecimento de água distinta do sistema de abastecimento público de água, incluindo fontes, nascentes, poços, comunitários ou não e distribuição por veículo transportador;

Art. 2º- Todos os usuários terão o prazo até o dia **18 de julho de 2007**, para iniciar o processo de regularização do seu uso de água, mediante procedimento previsto na presente norma.

Art. 3º - O processo de regularização do uso se iniciará pelo cadastramento, ficando todos os usuários convocados para tal a partir da data de publicação da presente portaria.

Art. 4º O cadastramento será realizado mediante preenchimento de formulário eletrônico próprio do CNARH, disponível na *Internet* no endereço <http://www.serla.rj.gov.br/CNARH>;

§ 1º Os usuários que não tiverem acesso à *Internet* poderão se dirigir à SERLA, situada no Campo de São Cristóvão, nº 138, 3º andar, município do Rio de Janeiro, ou a qualquer uma das Agências Regionais constantes do Anexo, no horário de 10 às 12 hs e 14 às 17 hs, às terças e quintas-feiras, para realização do seu cadastro eletrônico;

§ 2º Os usuários já cadastrados no CNARH não necessitam refazer o cadastro;

§ 3º Os usuários já cadastrados no Cadastro Estadual de Usuários de Água - CEUA ou em processo de outorga pela SERLA, deverão também realizar o cadastramento no CNARH, no endereço <http://www.serla.rj.gov.br/CNARH> ou dirigir-se aos endereços mencionados no Parágrafo Primeiro;

§ 4º Para fins de cálculo do balanço hídrico por empreendimento, o usuário deverá informar todos os seus pontos de captação e lançamentos localizados em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos e em redes de distribuição de água ou de coleta de esgotos, públicas ou privadas;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEA
Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagoas – SERLA

Fundação SERLA	
Processo nº	607/009581, 2005
Data	16/12/05
Rubrica	146

§ 5º A documentação comprobatória das informações cadastradas ou retificadas pelos usuários no formulário a que se refere o caput deste artigo deverá estar disponível para consulta pela SERLA, quando solicitada.

II – DA REGULARIZACAO DOS USOS

Art. 5º A regularização a que se refere esta portaria, para os usuários que atenderem à convocação e cujas solicitações forem analisadas e deferidas, dar-se-á:

- I. Para os usuários que **não tenham outorga em vigor**, sob a forma de Outorga de Uso de Recursos Hídricos, emitida pela SERLA, e pela adequação do sistema de abastecimento às condições expressas no Decreto 40.156 e nesta portaria nos prazos determinados;
- II. Para os usuários que **tenham outorga em vigor** pela adequação dos sistemas de abastecimento às condições expressas no Decreto 40.156 e nesta portaria até a data de validade da outorga;
- III. Para os usuários que **tenham usos insignificantes**, pela emissão pela SERLA de Ofício de Declaração de Uso Insignificante e pela adequação dos sistemas de abastecimento às condições expressas no Decreto 40.156 e nesta portaria nos prazos determinados;

§ 1º Para os novos usuários, a SERLA abrirá processos administrativos de solicitação de outorga, sendo os usuários convocados a apresentar a documentação pertinente no prazo estabelecido na respectiva solicitação;

§ 2º Para os usuários detentores de outorga de direito de uso da água, quando o cadastramento resultar em retificação dos dados constantes das outorgas em vigor, a SERLA reabrirá os respectivos processos de outorga com a finalidade de retificação das outorgas, sendo que os empreendimentos ou atividades sujeitos a licenciamento ambiental obedecerão aos procedimentos pertinentes da legislação a que estiverem sujeitos;

§ 3º Os usos correspondentes às derivações e captações de água superficial com vazões de até 0,4 (quatro décimos) de litro por segundo com seus efluentes correspondentes são considerados insignificantes de acordo com o Artigo 5º da Lei 4247, de 16 de dezembro de 2003;

§ 4º Os usos correspondentes às extrações de água subterrânea até o limite referido no parágrafo anterior e que não ultrapassem o volume máximo diário de até 5.000 litros com seus efluentes correspondentes, são considerados insignificantes pela SERLA no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual 4.247, de 16 de dezembro de 2003, em seu artigo 22, inciso II, que alterou o Parágrafo 1º do Artigo 22 da Lei Estadual 3239, de 02 de agosto de 1999;



Procedimento	16/12/05	1000581	12005
Data	16/12/05		147
Rubrica			

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEA
Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagoas – SERLA

§ 5º Os usuários que tenham usos insignificantes ficam dispensados de apresentação de documentos complementares, sendo o ofício de Declaração de Uso Insignificante emitido pela SERLA a partir dos dados declarados no CNARH, ficando os usos correspondentes sujeitos a fiscalização posterior;

§ 6º As outorgas e declarações de uso insignificante de que tratam os incisos I, II e III deste artigo ficam condicionadas ao correto preenchimento do formulário, ao correto fornecimento de dados adicionais requeridos e à análise técnica segundo critérios da SERLA;

§ 7º A Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou o Ofício de Declaração de Uso Insignificante não dispensam nem substituem a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pelas legislações federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Findo o prazo de cadastramento a que se refere esta Portaria, o usuário será considerado:

I – **regularizado**, diante do efetivo cadastramento e deferimento da outorga do direito de uso dos recursos hídricos ou, ainda, se expedida declaração de uso insignificante;

II – **irregular**, se não houver se cadastrado ou não lhe houver sido deferida a outorga de direito de uso de recursos hídricos ou emitida declaração de uso insignificante.

§ 1º Será também considerado **regularizado** todo aquele usuário que estiver com a solicitação de outorga em análise pela SERLA, que tenha atendido aos requerimentos de dados adicionais determinados no prazo estabelecido e cujo uso esteja conforme as disposições do Decreto 40.156 e desta portaria;

§ 2º Decorridos 60 (sessenta) dias do prazo estabelecido pela SERLA para atendimento pelo usuário a qualquer requerimento formal de dados adicionais, será determinado o arquivamento do respectivo processo administrativo, sendo o usuário considerado **irregular**, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na legislação em vigor.

§ 3º A análise dos processos de outorga em andamento ou resultantes do novo período de regularização deverá ser concluída pela SERLA até 31 de dezembro de 2007, desde que o usuário apresente as informações e a documentação solicitada nos prazos estabelecidos.

NR



Processo	16/12/05	10005
Data	16/12/05	148
Rubrica	A=	

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEA
Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagoas – SERLA

III - DAS CONDIÇÕES DE USO DA ÁGUA DE FONTES ALTERNATIVAS EM ÁREAS QUE CONTEM COM SISTEMA DE ABASTECIMENTO PÚBLICO

Art. 7º - As águas superficiais ou subterrâneas, de domínio estadual, utilizadas como soluções alternativas de abastecimento de residências ou estabelecimentos comerciais e industriais, situadas em áreas abrangidas por serviço de abastecimento público, não poderão ser destinadas à comercialização;

Parágrafo Único - considera-se como **comercialização** de água para fins desta portaria o abastecimento de unidade residencial, comercial ou industrial distinta daquela para a qual foi requerida a outorga de direito de uso.

Art. 8º - As águas superficiais ou subterrâneas, de domínio estadual, utilizadas como soluções alternativas de abastecimento de residências ou estabelecimentos comerciais, situadas em áreas abrangidas por serviço de abastecimento público, não poderão ser misturadas com a água provida pela rede pública e não poderão ser destinadas ao consumo e higiene humana;

§ 1º - Os responsáveis pelas soluções alternativas de abastecimento referidas no caput deste artigo cujos sistemas de abastecimento e distribuição apresentarem interconexão com o sistema público de abastecimento terão o prazo até o dia 18 de setembro de 2007 para atenderem à condicionante expressa no caput deste artigo;

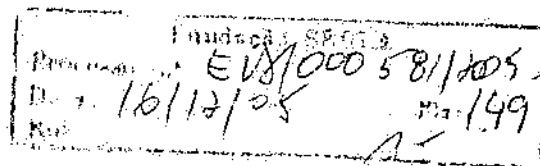
§ 2º - O prazo previsto no §1º deste artigo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivos justificáveis, a critério da SERLA;

§ 3º - Os usuários residenciais e comerciais que possuam outorga em vigor, a qual não contemple as restrições contidas no caput deste artigo, terão até a data de validade da outorga para atender ao disposto, ficando a renovação da outorga condicionada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas;

§ 4º - Somente poderão ser dispensados do cumprimento do disposto no caput deste artigo, os usuários residenciais e comerciais cujos usos estejam localizados em áreas onde não exista rede pública ou comprovada insuficiência do sistema de abastecimento público, após a análise da SERLA;

§ 5º - A SERLA manterá permanente articulação com a Vigilância Sanitária para realização de campanhas de monitoramento da qualidade água de fontes de abastecimento localizadas em áreas onde não exista rede pública, ou comprovada insuficiência do sistema de abastecimento público;

Art. 9º - As águas superficiais ou subterrâneas, de domínio estadual, utilizadas como soluções alternativas de abastecimento de estabelecimentos industriais, situadas em áreas abrangidas por serviço de abastecimento público, poderão ser destinadas ao consumo e higiene humanos sempre que a fonte alternativa se destinar também a abastecer um processo industrial que exija um nível de tratamento desta água que a torne adequada para o consumo humano;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEA
Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagoas – SERLA

§ 1º - Quando do cadastramento dos usos referidos no artigo 4º desta Portaria, os usuários que se enquadrarem na situação referida no caput apresentarão declaração assinada pelo responsável técnico do respectivo processo de produção comprovando que o padrão de qualidade de água atende ao disposto na Portaria 518 do Ministério da Saúde;

§ 2º - Os usuários industriais que não se enquadrarem no estabelecido no caput deste artigo e não possuam outorga em vigor se aplica o disposto no Art. 8º e respectivos parágrafos.

§ 3º - Os usuários industriais que não se enquadrarem no estabelecido no caput deste artigo e possuam outorga em vigor terão até a data limite de validade da outorga para atenderem o disposto no caput do Art. 8º, ficando a renovação da outorga condicionada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas.

Art. 10º - Os usuários regularizados conforme o disposto no artigo 6º que não atenderem ao disposto nos Artigos 8º e 9º, nos prazos estabelecidos, perderão sua condição de usuários regularizados passando à condição de usuários irregulares, ficando obrigados à suspensão do uso da água até o atendimento às condições estabelecidas e, cumulativamente, à obtenção da respectiva outorga de direito de uso.

Art. 11 - A eficácia das outorgas para abastecimento residencial, comercial e industrial em áreas que contem com serviço de abastecimento público, ficará condicionada ao atendimento das seguintes exigências:

I - instalação de dispositivos e equipamentos de medição de vazão em todos os poços e nas captações superficiais, sendo franqueado, aos técnicos da SERLA e ao responsável pelo serviço de abastecimento público, o acesso para vistoria e leitura dos mesmos;

II - monitoramento mensal e envio à SERLA das medições relativas às vazões de captação ou extração;

III - pagamento, ao responsável pelo serviço público de esgotamento sanitário, do valor correspondente ao lançamento de efluentes na rede de esgotos, caso exista, calculado com base no volume de captação medido conforme disposto no inciso I e nas tarifas de esgotamento sanitário estabelecidas pela entidade responsável pela regulação desse serviço público.

**III - DA COOPERAÇÃO ENTRE A SERLA, OS RESPONSÁVEIS PELOS
SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO E A VIGILÂNCIA SANITÁRIA
PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO DO USO DA ÁGUA**

Art. 12 - A SERLA fará constar das portarias de outorga de direito de uso da água e nos ofícios de declarações de uso insignificante as informações sobre o local e as vazões de lançamento, as quais serão oficiadas ao responsável pelo serviço de abastecimento público e à Vigilância Sanitária.



Processo	ECV 000 581/2005
Data	16/11/05
Folha	150

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEA
Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagoas – SERLA

Art. 13 - A SERLA empreenderá campanhas regulares de vistoria conjunta com os responsáveis pelos serviços de abastecimento público no Estado, de forma a averiguar o cumprimento das disposições constantes no Decreto Estadual 40.156.

Art. 14 - A SERLA se articulará com os responsáveis pelos serviços de abastecimento público e a Vigilância Sanitária visando precipuamente ao compartilhamento da base cadastral de interesse comum para fins de regularização dos usos da água;

Art. 15 - Durante o processo de outorga, o usuário deverá apresentar declaração de adimplência com o pagamento pelos serviços de abastecimento público ou de inexistência de rede;

Parágrafo Único - O responsável pelo serviço de abastecimento público deverá implantar os procedimentos para emissão das declarações de inexistência de rede e de adimplência dos usuários com o pagamento dos serviços de abastecimento público e esgotamento sanitário utilizados.

V - DAS PENALIDADES

Art. 20 - Os usos de recursos hídricos no Estado do Rio de Janeiro, outorgados ou não, estarão sujeitos às ações de fiscalização e às sanções previstas nos artigos 64 (das infrações) e 65 (das penalidades) da Lei nº 3.239, de 02 de agosto de 1999;

Art. 21 - Serão aplicadas as respectivas sanções administrativas previstas nos arts. 64 e 65 da Lei nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, no caso de descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Portaria, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

Art. 22 - Da imposição das penalidades previstas no art. 16 deste Decreto, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação da decisão.

Art. 23 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, de de 2007.

MARILENE RAMOS

Presidente DA SERLA



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEA
Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagoas – SERLA

ANEXO

LOCAIS PARA REALIZAÇÃO DO CADASTRO

• Sede da SERLA Campo de São Cristovão, 138 Rio de Janeiro - RJ CEP: 20921-440 tel: (21) 2299-4860	• 1ª AR - Campo Grande/Angra dos Reis Estrada Rio São Paulo, nº 1456 Campo Grande - RJ Cep - 23.087-000 tel: (21) 2299-7018
• 2ª AR - Barra da Tijuca Av. João Cabral de Melo Neto 250 Península Barra da Tijuca - RJ Cep - 22.793-00 tel: (21) 33293444	• 3ª AR - Niterói Av. Feliciano Sodré, nº 8 Centro - Niterói Cep - 24.030-010 tel: (21) 2299-9008
• 4ª AR - Araruama Rua Bernardo Vasconcelos, nº 154 Centro - Araruama Cep - 28.970-000 tel: (22) 2665-2314	• 5ª AR - Campos Rua Barão do Amazonas, nº 182 Centro - Campos Cep - 28.010-030 tel: (22) 2724-3780
• 6ª AR - Santo Antonio de Pádua Rua Dr. Ferreira da Luz - Galeria Jazbik - loja 9 - Centro - Santo Antonio de Pádua Cep - 28.470-000 tel: (22) 3851-0443 serlanoroeste@serla.rj.gov.br	• 7ª AR - Friburgo/Petrópolis Av. Governador Roberto Silveira, nº 1900 Bairro Prado - Nova Friburgo Cep - 28.635-00 tel: (22) 2523-0575/0576
• 8ª AR - Porto Real Av Don Pedro II, nº 1173 Centro - Porto Real Cep - 27.570.000 tel: (24) 3353-1577	• 9ª AR - Nova Iguaçu Rod. Presidente Dutra, 15450 Bairro: Nova Iguaçu Salas: 15 e 16 tel: (21) 2768-3253 Ramal: 214